



CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATO

CONTRATO Nº 07 /2015.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, (29/06/2015) a CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Napoleão Teixeira Lima, S/N-Centro, Jupi, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.240.967/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dirceu Miguel Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 560.276.214-00 e RG Nº 3.306.188 SDS/PE, residente neste Município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 26.804.377/0001-97, situada à Rua/Av.Umbuzeiro, nº 737, Bairro Manaira, na cidade de João Pessoa Estado de Paraíba, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Kley Gomes de Souza, brasileiro, casado, portador do RG sob Nº 2799363-2 SSP/PB e inscrito no CPF sob Nº 050.835.354-83, residente e domiciliado na Rua/Av Adalgiza Luna de Menzes, nº 894 cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acordado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE E RH, PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE.**

1.2. Aquisição por parte do CONTRATANTE e o Fornecimento por parte da CONTRATADA, de licenças de uso de softwares de gestão pública, em conformidade com exigências do Edital e seus anexos, incluindo os seguintes programas:

- I. Software de Contabilidade
- II. Software de RH

1.3. Fica o CONTRATANTE ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte do CONTRATANTE, sendo os direitos do CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1. SUPORTE TÉCNICO: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:

- a) Normalmente aplicado a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;
- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.2. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS: Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a) Erro observado no processamento do programa;
- b) Atualização do programa;
- c) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
 - 1) Não desconfigure as características originalmente propostas;
 - 2) Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção.

2.3. DESENVOLVIMENTO: Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos dos programas, que poderão ser contratados mediante solicitação do CONTRATANTE, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, propondo implementar-se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA. DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.

3.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ \$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

5.1.1. 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada, referente ao fornecimento de licenças de uso, manutenção e consultoria técnica.

5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica o CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de serviços.
- 6.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, o presente contrato poderá, no seu vencimento, ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo.
- 6.3. O CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato, cessa no momento do término do mesmo, sendo que o seu uso posterior, sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa à Lei nº 9.069/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionando segurança aos que acessarem dados e informações contidas nos programas;
- 7.2. Implantar versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os Softwares possam apresentar;
- 7.3. Observar as especificações contidas no Projeto Básico. Anexo I do edital da licitação respectiva;
- 7.4. Entregar todos os sistemas, acompanhados dos respectivos manuais;
- 7.5. Executar durante a vigência deste contrato 01 (um) treinamento inicial dos usuários responsáveis pela operacionalização dos programas;
- 7.6. Disponibilizar, durante o período de implantação, em tempo integral, no mínimo, 01 (um) consultor que deverá permanecer nas dependências da Câmara Municipal;
- 7.7. Colocar seus consultores técnicos internos e externos à disposição do CONTRATANTE, quando necessário;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.9. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.10. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos Softwares;
- 7.11. Caso seja constatado, durante o recebimento, que algum dos sistemas aplicativos não atende as especificações solicitadas no edital da licitação (Tomada de Preço 01/2015), a CONTRATADA deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas neste contrato;
- 7.12. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;



CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUUPI - PE

- 7.13. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 7.14. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 7.15. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- 7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória da licitação;
- 7.17. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato;
- 7.18. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O cumprimento das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.
- 8.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos Softwares.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos Softwares e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando à CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos.
- 8.4. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;
- 8.5. A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos Softwares por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.
- 8.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e obrigações, ou qualquer serviço, sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- 8.7. Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- 8.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
- 8.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do Software sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do Software. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, o CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
- 8.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambiente designados, e informar a CONTRATADA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do Software do CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS:

9.1 Quando solicitado à CONTRATADA, alterações nos programas que se caracterizem como melhorias, desde que tais situações não alterem a estrutura dos mesmos, serão realizadas sem custo algum para o CONTRATANTE, dentro do cronograma fornecido pela CONTRATADA.

9.2 Quando as alterações dos programas, alterar toda estrutura, necessitar de novas tecnologias, novos programas, que não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo para ser discutido pelas partes. Entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades do CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pelo CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do Software em função de mudanças operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos Softwares.
- d) Treinamento de pessoal do CONTRATANTE na operação ou utilização do Software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo ou outros motivos, respeitando o disposto na cláusula 7.3.
- e) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos Softwares após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do Software.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

10.1. Para o custeio das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos das Receitas prevista no Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral da CONTRATANTE, referente ao Exercício Financeiro de 2015, com a seguinte classificação:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01. – CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei Federal n. 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

13.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei federal n. 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

13.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n. 8.666/93;

13.3. As partes poderão, observada a conveniência e o interesse, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato, no entanto, deverá haver comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrealizáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

14.2. Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

14.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente contrato obedecerá à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2. Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

15.3. O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jupi – PE, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do

CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE



CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

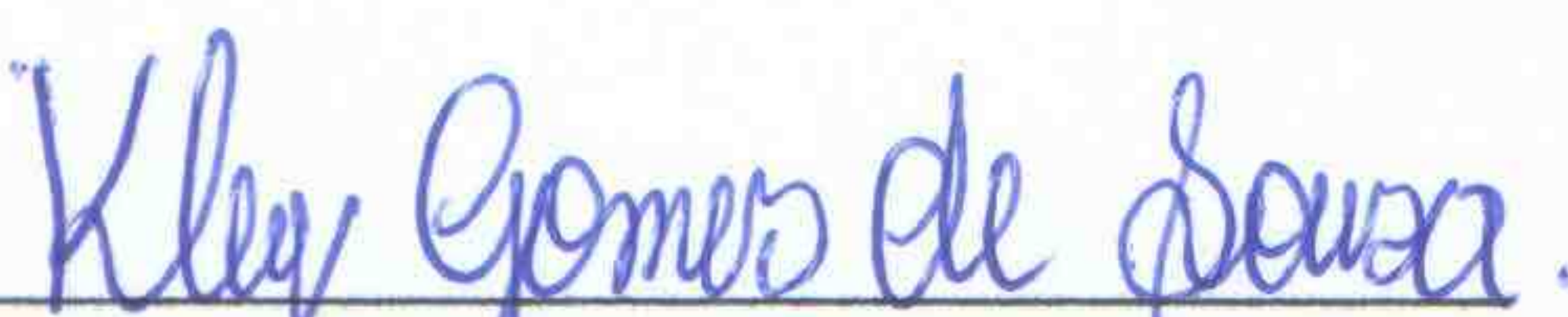
presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que não será aceita nenhuma notificação ou interpelação fora de sua jurisdição.

16.2 E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os seus dispositivos.

Jupi, 29 de junho de 2015.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI- PE
Dirceu Miguel Vieira
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATADA
AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA
Kley Gomes de Souza
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: Gamdra Marileide da Silva
RG: 7.060.842 SDS-PE
CPF: 551279674-72

Nome: Deivid Uelha Lira
RG: 8663920 SDS-PE
CPF: 10719564425 (SD)